CONTRATO N.º 128/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TOLDOS CLASSIC LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.774.562/0001-80, com sede à Rua Guilherme Brust, 977, Bairro Languiru, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 3762-2246, e-mail: kelly@toldosclassic.com.br, neste ato representada pelo Sra. Marlene Buth Post, brasileira, casada, industriária, sócia administradora, inscrita no CPF sob n.º 355.389.610-87, RG n.° 9028699263, residente e domiciliada na Rua Guilherme Brust, 977, Bairro Languiru, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 011/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para aquisição e instalação de toldos e calhas** para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider e o Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense, **e aquisição e instalação de vidros para o prédio do CRAS - Secretaria Municipal da Assistência Social.** Segue abaixo a descrição do objeto:

LOTE 01

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deposto e Turismo

Item	Descrição
Local de Instalação: Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider	

1.1	Toldo cortina medindo 2,50 x 2,70m. Tubo galvanizado e lona cor madeira, gramatura 700g/m² e visor transparente no meio (0,60 gramatura)
1.2	Toldo cortina medindo 2,60 x 2,70m. Tubo galvanizado e lona cor madeira, gramatura 700g/m² e visor transparente no meio (0,60gramatura)
1.3	Toldo cortina medindo 5,10mx2,70m. Tubo galvanizado e lona cor madeira gramatura 700g/m² e visor transparente no meio. (0,60g)
1.4	Toldo cortina medindo 5,20mx2,70m. Tubo galvanizado e lona cor madeira gramatura 700g/m² e visor transparente no meio. (0,60g)
1.5	Toldo para entrada tipo túnel medindo 20,80m x 4m (conforme projeto anexo). Estrutura galvanizada e cobertura em policarbonato alveolar 6mm. Cor bronze
1.6	Toldo de 3,50m x 1,60m cor madeira, gramatura 700g/m². Estrutura galvanizada.
Local de Instalação: Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense	
1.7	Cobertura em policarbonato alveolar 6mm para estrutura já existente. 17m x 2,30m. Cor bronze

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais) para o Lote 01,** sendo o valor de R$ 24.275,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais) referente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider, e o valor de R$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco reais) referente ao Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense**,** entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação dos materiais, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal da Assistência Social.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1009 – Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFS
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (543)
20 – MDE

1006 – Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (565)
20 – MDE

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica, conforme determinado no Edital e em seus Anexos.

O fornecimento e instalação do objeto deste contrato são de responsabilidade da Contratada, devendo ser instalado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro

Schneider, no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense, ou no prédio do CRAS, em espaços previamente determinados pela respectiva Secretaria, conforme as disposições do Edital e do presente contrato.

O transporte dos materiais até o local da instalação, a mão de obra para instalação, e todos os acessórios necessários para fixação dos itens contratados devem estar inclusos no preço proposto.

O objeto do presente contrato será recebido e conferido por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal da Assistência Social, e caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará, e notificará a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para efetuar as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa pertinente.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A garantia do objeto do presente Edital deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos materiais nos locais indicados.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal da

Assistência Social;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) A empresa deverá fornecer materiais e prestar serviços de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os toldos, calhas e vidros deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo III do Edital de Pregão Presencial N.º 011/2019;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como transportes, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pela Contratada em prestar os serviços, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 011/2019** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 01 de outubro de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Marlene Buth Post,
TOLDOS CLASSIC LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Joice Tatiana Tiggemann,
CPF: 018.519.700-02.